



Direito ao complemento de pensão de reforma dos trabalhadores dos ex-TLP

1. O direito ao complemento de pensão de reforma por idade ou por invalidez mantém-se como um direito ressalvado no ACT em vigor para os trabalhadores dos ex-TLP filiados nos sindicatos que outorgaram o AE da PT Comunicações.
2. O direito ao mencionado complemento manteve-se inalterado desde o último AE dos ex-TLP e este consagrado nos seguintes termos:

A PT Comunicações, SA e os trabalhadores dos ex-TLP ao seu serviço contribuirão para a respectiva Caixa de Previdência, nos termos legais.

1. Complemento de pensões de reforma

A Empresa concederá complementos para as pensões de reforma por velhice ou invalidez, nos termos seguintes:

1.1 O adicional suportado pela Empresa será igual à diferença entre $(2,2XA)\%$ até ao limite de 80% do seu último vencimento mensal líquido à data de cessação da actividade profissional na Empresa e a pensão atribuída pela Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto (Caixa de Previdência) à data da reforma, sendo A o número de anos de serviço (tempo de serviço).

3. A empresa vem defendendo que o complemento de pensão de reforma tem de ser calculado de acordo com o Dec. Lei n.º 329/93 de 25 de Setembro e que também houve uma alteração das circunstâncias em que os complementos se fundaram que justifica que não calcule o mesmo nos termos previstos no ACT.
4. O STPT sempre defendeu que a empresa tinha de respeitar o Acordo de Empresa e que as normas do complemento não tinham sido alteradas no mesmo, pelo que, a mesma não podia alterar as regras do seu cálculo.
5. Sucede que o Supremo Tribunal de Justiça em Acórdão proferido no corrente ano de 2016 veio dizer que a empresa não pode invocar a alteração das circunstâncias económicas para justificar a alteração do cálculo do complemento de reforma em termos que lhe sejam mais favoráveis.
6. Assim, deverão os filiados no STPT, trabalhadores dos ex-TLP, verificar se o complemento da sua pensão de reforma está a ser calculado correctamente de acordo com a norma acima transcrita.
7. Caso não esteja a ser correctamente calculado, os trabalhadores mencionados e filiados sindicalmente poderão agir judicialmente contra a empresa.
8. Deverão também os trabalhadores dos ex-TLP que se encontram na pré-reforma e para os quais se aproxima a data da reforma estarem atentos para perceberem se têm direito ao complemento de reforma e se o cálculo que a empresa pretende fazer está correcto com o que estabelece o ACT.
9. Chamamos ainda a atenção dos nossos associados para o aparecimento de movimentos quer no Porto quer em Lisboa a tentar “organizar” os trabalhadores à revelia dos Sindicatos.

Como todos sabem, tal assunto trata de matéria contratual (Anexo VIII do ACT) pelo que somente os sindicatos têm capacidade jurídica e negocial para tratar desta matéria.

STPT, Novembro de 2016

A Direcção

Direito às médias de retribuição e subsídio de férias e Natal de trabalhadores pré-reformados.

Em processo judicial de reclamação de médias de prestações relevantes para integrar o valor da retribuição de férias e os subsídios de férias e de Natal de associado do STPT, já pré-reformado desde Dezembro de 2007, a MEO defendeu que o mesmo ao celebrar o acordo de pré-reforma renunciara aos créditos a que eventualmente tivesse direito.

Veio agora o Supremo Tribunal de Justiça, através de Acórdão de 3 de Novembro de 2016, reconhecer o seguinte relativamente ao direito às médias do n/associado pré-reformado:

“O acordo assinado pela entidade empregadora e trabalhador não constitui remissão abdicativa, porquanto, no presente caso, estando suspenso o contrato de trabalho mantêm-se os direitos, deveres e garantias que não pressupõem a efectividade do trabalho”.

Assim ao trabalhador pré-reformado foi reconhecido o direito às médias das prestações relevantes para cálculo de retribuição de subsídios de férias e de Natal.

Cálculo das Pensões de Aposentação dos Trabalhadores dos CTT

O STPT patrocinou acções jurídicas dos aposentados da CGA, admitidos nos CTT – Correios e Telecomunicações de Portugal antes de 19 de Maio de 1992.

Estava em causa que fosse reconhecida aos mesmos o direito ao cálculo das pensões segundo o regime próprio dos funcionários públicos e não com sujeição ao cálculo das pensões segundo o regime do contrato individual de trabalho, que é menos favorável.

Tendo obtido Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul favorável aos trabalhadores o STPT interpelou o Conselho Directivo da Caixa de Aposentações para que o cálculo das pensões dos trabalhadores dos CTT admitidos antes de 19 de Maio de 1992 fosse alterado para o regime mais favorável dos funcionários públicos.

O Director Central da CGA informou o STPT de que a partir de Janeiro de 2012 passou a considerar que as pensões de aposentação do pessoal dos CTT são calculadas nos termos dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público.

Ora há trabalhadores aposentados dos CTT, a partir de Janeiro de 2004 a quem não foi efectuado o cálculo das pensões de forma que lhes é mais favorável, pois a CGA diz que só fez tais alterações posteriormente a Janeiro de 2012.

Assim os associados do STPT que se encontrem nesta situação deverão contactar o contencioso do STPT

STPT, Novembro de 2016

O Contencioso do STPT

SINDICALIZA-TE

E ESTARÁS ACOMPANHADO NA DEFESA DOS TEUS DIREITOS!